



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N° 42 de 05 de Outubro de 2020.

"ALTERA E EDITAM OS TERMOS DO DECRETO N°
11/2020 e 13/2020 EM RAZÃO DE SURTO DE
DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-
19)."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a eficácia das medidas de contenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando necessidade de medidas de apoio a manutenção da saúde das pessoas e da ordem econômica e social;

Considerando que o Município de Dores do Turvo tem Gestão Plena nos serviços de saúde;

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 11/2020 e 13/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os termos do item IV do art. 1º do Decreto Municipal 11/2020, para a seguinte redação:

Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG.
CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130.
CNPJ: 18.128.249/0001-42



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A partir do dia 05 de Outubro de 2020, ficam liberados os Alvarás de Localização e Funcionamento do comércio em geral no Município de Dores do Turvo, com as seguintes restrições:

- a) O funcionamento do comércio de forma geral deverá obedecer ao horário de 07hs00min às 22hs30min;
- b) Os comércios de forma geral que mantiverem o funcionamento nos termos da letra "a" deste artigo, deverão atender a população de forma restrita, evitando aglomerações, sendo responsável pela manutenção de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando álcool gel ou produto compatível para funcionários e clientes, mantendo limpeza e higiene de forma contínua a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19.
- c) Os comércios de forma geral são responsáveis pelo fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção para funcionários.
- d) Academias e locais com maior aglomeração deverão realizar atividades com escala de horários para alunos, sendo responsável pelo distanciamento e aplicação das medidas de proteção para funcionários e frequentadores.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto, ampliando as informações a toda população sobre a manutenção do isolamento social a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19.

Parágrafo Único - A população de forma geral deverá ser orientada a utilizar máscaras ou equipamento de proteção individual em casos de deslocamento, mantendo as medidas de higiene e isolamento social.

Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG.
CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130.
CNPJ: 18.128.249/0001-42



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 3º As determinações contidas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Turvo, 05 de Outubro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo